



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Letícia Mota Moreira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jaqueline de Vasconcelos Barsi.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202478-9	PARECER Nº 0898/2003	APROVADO EM: 27.08.2003

I – RELATÓRIO

Maria Letícia Mota Moreira, no Processo protocolado sob o Nº 03202478-9, solicita o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jaqueline de Vasconcelos Barsi, de quem é responsável, na Marymount Academy sita em Montreal, Quebec, Canadá, no ano letivo de 2002-2003.

Anexa ao processo a documentação exigida autenticada pelo Consulado Geral do Brasil em Montreal e o histórico escolar do Colégio Espaço Aberto, nesta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jaqueline de Vasconcelos Barsi, embora não seja portadora de Diploma, Certificado de término de curso ou documentação similar para que possa ser declarada como tendo concluído o ensino médio, entretanto, se lhe for aplicada a figura da reclassificação de que trata a Lei Nº 9.394/96 em seu art. 23, depreende-se que ela, no decorrer de seus estudos cumpriu “as normas curriculares gerais” definidas por este Conselho na Resolução Nº 364/2000, art. 1º, parágrafo único. Assim:

1. estudou todas as disciplinas que compõem a base nacional comum;
2. cumpriu no total, uma carga horária de 2.756 horas sendo, 1676 na escola brasileira e 1080, na escola estrangeira, portanto, mais do que o mínimo legalmente, exigido de 2400;
3. não foram registrados faltas em seus históricos escolares.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, votamos, com base nos estudos realizados e no cumprimento dos dispositivos legais, que Jaqueline de Vasconcelos Barsi tenha concluído o ensino médio do sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0898/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0898/2003
SPU Nº 03202478-9
APROVADO EM: 27.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC